



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 38/70

Espécie do Expediente: Estabelece normas para realização de trabalhos, com equipamentos rodoviários e agrários do Município, a particulares, fixa tarifas e contém outras providências.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 28 / novembro / 1970

Protocolado sob N.º 423/Pls. 28

ANDAMENTO

Encaminhado à sessão de 14/12/70.

Relatório pelo edil Helmar B. Keller, foi aprovado por unanimidade, com uma emenda do edil Adas Andreotti Silveira, do seguinte teor:
(Parágrafo 4º do art.º 2º)

Parágrafo 4º: - Ficam isentos das tarifas fixadas por esta lei, os seguintes casos:

I - As pessoas correntes de recurso, comprando sua renda mensal igual ou inferior ao salário mínimo regional.

II - Os clubes recreativos e esportivos do município, em serviços de melhoramentos em seus

PL 038/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021217 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 29C09CDBFA7307324F6508AE9DF80FOE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 626 / 70

EM, 26 / 11 / 1970

Senhora Presidente

Encaminhamos, com êste, o incluso Projeto-de Lei, que estabelece normas para realização de trabalhos com equipamentos rodoviários e agrários do Município, por particulares, o qual submetemos à alta consideração dessa Egrégia Câmara Municipal.

A disciplinação e uniformidade no uso da maquinaria municipal, pelo particular, são necessárias ao bom andamento dos serviços dêsse setor da administração. Dada a inexistência de um sistema regulador da matéria, preparou o Executivo o Projeto-de-Lei em tela, com o qual pretende suprir essa necessidade.

Tal Projeto-de-Lei está calcado na sugestão que nos foi enviada pela Delegações de Prefeituras Municipais - DPM, atendidas às peculiaridades municipais, apresentando uma tabela de tarifas cujos percentuais foram estabelecidos após estudo da correspondente tabela adotada pelo DAER, em que os fatores de custo, como o tipo de equipamento, o investimento, o desgaste, o combustível, o operador, etc., foram devida e tècnicamente ponderados.

Quanto ao aspecto jurídico ou legal do projeto, esclarece a DPM que tarifa, não sendo tributo, mas preço público, poderá ser instituída e cobrada em qualquer época do ano, ingressando nos cofres municipais como Receitas Diversas.

Assim, fica o Executivo Municipal na expectativa do rápido andamento do projeto e de sua aprovação por se colendo Corpo Legislativo.

Cordiais Saudações.

AO ILMO. SR.

DR. DELMAR B. HELLER

DD: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 038/1970 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021217 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 29C09CDBFA7307324F6508AE9DF80F0E





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 38/10

ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS, COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÁRIOS DO MUNICÍPIO, A PARTI CULARES, FIXA TARIFAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os trabalhos com equipamentos rodoviários e agrários do Município, a particulares, serão, obrigatoriamente, realizados por operadores da Prefeitura, e obedecerão às seguintes normas:

I - somente quando o equipamento estiver sem ocupação nos serviços próprios, ou, a critério do Prefeito, fora do horário normal de trabalho;

II - em decorrência de despacho escrito do Prefeito ou de quem, por portaria, fôr deferida essa atribuição.

Parágrafo único - Os interessados deverão requerer ao Prefeito a realização dos serviços, especificando-os.

Art. 2º - É estabelecida a seguinte tarifa, por hora de serviço prestado, para os diversos tipos de equipamentos, em percentual do salário mínimo regional:

I - Caminhão c/carroceria basculante.....	2%
II - Caminhão c/carroceria fixa.....	1%
III - Camioneta Pick-up.....	1%
IV - Carregador frontal.....	2%
V - Carregador c/retro-escavadeira.....	2%
VI - Motoniveladora I (grande).....	3%
VII - Motoniveladora II (média).....	2%
VIII - Motoniveladora III (pequena).....	1%
IX - Trator agrícola.....	
X - Trator de esteira.....	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTORIA: 038/1970
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021217 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 29C09CDBFA7307324F6508AE9DF80F0E





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

§ 1º - Para efeito de contagem da hora de serviço , será considerado o tempo necessário ao deslocamento do equipamento até o local do serviço e vice-versa.

§ 2º - Se o interessado fornecer o transporte para o equipamento gozará de 80% (oitenta por cento) de desconto na tarifa no período de percurso da máquina até o local de serviço e vice-versa.

§ 3º - Se o interessado arcar com o pagamento do operador, quando o serviço fôr realizado fora do horário normal, gozará o desconto de 20% (vinte por cento) na tarifa estabelecida por este artigo.

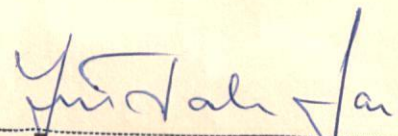
Art. 3º - O particular interessado fará depósito , antecipado, na Tesouraria da Prefeitura, correspondente a , no mínimo, 1 (uma) hora de serviço, que não será objeto de devolução.

§ 1º - No caso de serviço de maior vulto, o Prefeito fixará, em despacho, depósito prévio correspondente ao valor tarifário representado pelas horas estimadas pelo D.M. E.R., necessárias à realização do serviço requerido.

§ 2º - Executado o serviço, ou interrompido por necessidade do Município, o particular complementar, no dia útil imediato, o pagamento do restante das horas de trabalho registradas, da mesma forma que o Município, no caso do parágrafo anterior, efetuará a devolução da importância paga mais no depósito prévio exigido, se fôr o caso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE-038/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021217 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 29C09CDBFA7307324F6508AE9DF80FOE



em seus bens imóveis patrimoniais.

III - As sociedades beneficentes, ~~as~~ associações beneficentes e os sindicatos, em serviços de melhoramento em seus bens imóveis patrimoniais.

IV - Os serviços prestados às indústrias novas que venham a se instalar no município.

E 23/10/70

Adunato
Sec. Privativo

